



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. Introdução

No dia 1º de abril de 2021, foi publicada a Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos de órgãos e entidades da Administração Pública em todas as esferas. A lei entrou em vigência na data da sua publicação, sem período de vacância. No entanto o legislador estabeleceu um período de 2 (dois) anos de convivência da nova Lei com a Lei n. 8.666/1993, a Lei n. 10.520/2002, dentre outras.

Em 2021, a fim de preparar o Tribunal para a migração de seus procedimentos para os requisitos da nova lei, foram realizadas duas capacitações ainda bem básicas, já que ainda se esperavam as regulamentações necessárias, que viriam posteriormente.

Em abril de 2022, foi realizada a primeira capacitação sobre o tema "Compras diretas pela nova lei de licitação - lei nº 14.133/21 e ferramenta de dispensa eletrônica com operacionalização no sistema compras.gov.br (teoria e prática)", demanda da Secretaria de Gestão Administrativa - SGA - para sua Seção de Compras - Scomp. Participaram também do curso, servidores da AJDG, Scont, Sanac, Selic, Coordenadoria de Auditoria Interna, dentre outros setores ligados à elaboração e análise de contratos.

No entanto, em reunião realizada, com intuito de avaliar o curso realizado, a gestora da Seção de Compras, que também é membro do grupo de trabalho instituído para implementar a norma interna de implementação da nova lei no TRE relatou que, para este grupo de trabalho, ainda restavam dúvidas relevantes sobre o tema e solicitou uma capacitação complementar com um doutrinador que pudesse orientá-los em questões pontuais, oferecendo uma maior segurança jurídica à gestão.

Deste modo, foi sugerido o nome do professor, escritor e doutrinador e ex-conselheiro do TCDF, **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**, que, conforme informação da própria área, tem sido o estudioso que mais tem publicado artigos sobre a nova lei.

2. Objeto

Contratação de Mentoria sobre o tema **Compras diretas pela nova lei de licitações – lei nº 14.133/2021**, evento fechado, on line, com aulas síncronas, transmitido por plataforma do Instituto Protege Escola Brasil LTDA. A capacitação será realizada nos dias 8 e 9/9/2022, no horário de 14h as 17h, para até 15 (quinze) alunos, com carga horária total de 6h, e carga horária diária mínima de 3h.

3. Diretrizes

3.1. Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

- Lei nº 8666/1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. (art. 25, II c/c art. 13, VI);
- Súmulas do TCU nºs 39 e 252;

4. Diretrizes específicas

4.1 Justificativa da contratação

Capacitar/atualizar os servidores da Secretaria de Gestão Administrativa que compõem o grupo de trabalho criado para implementação da Nova Lei de Licitação – Lei nº 14.133/2021 e os servidores da seção de compras no tema compras diretas.

4.2 Referência aos instrumentos de planejamento

O evento está previsto no Plano Anual de Trabalho da EJEMG – PAT 2022, e atende ao Objetivo Estratégico 8 - Aprimorar a gestão de pessoas do PETRE 2016-2021.

5. Histórico de contratações

Curso Compras diretas pela nova lei de licitação - lei nº 14.133/21 e ferramenta de dispensa eletrônica com operacionalização no sistema compras.gov.br (teoria e prática) – SEI nº 0002427-88.2022.6.13.8000.

6. **Resultados esperados**

Espera-se que ao final da capacitação, os servidores sejam capazes de:

- conhecer, entender e aplicar as principais alterações e novidades da nova lei de licitações relativas à parte teórica, à instrução processual e à operacionalização dos procedimentos para compras diretas fundamentadas na nova lei de licitações;
- Elaborar normas internas e instruções sobre o tema compras diretas para aplicação da lei 14.133/21 – Nova Lei de Licitações;
- executar as ações de competência da Seção de Compras em processos de compra direta com fundamento na nova lei de licitações (cap. VIII – da contratação direta, lei 14133/2021);

7. **Requisitos da contratação**

Profissional com notória especialização e experiência em gestão e contratações públicas.

8. **Justificativa da escolha do prestador de serviços**

O Instituto Protege Brasil Escola LTDA representa o Professor Jacoby, oferecendo uma capacitação diferenciada na forma de Mentoria. O instituto presta serviços especializados de assessoria, consultoria e treinamentos em gestão pública, com reconhecido padrão de excelência, ressaltando sempre os valores da eficiência e da transparência junto ao seu público de interesse e a sociedade como um todo.

Um dos serviços oferecidos pelo Instituto é o *Mentoring* Protege que é um serviço de mentoria voltado ao atendimento individualizado do cliente, acrescentando maior segurança jurídica na sua gestão.

o professor **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes** foi o profissional destacado para realizar a Mentoria. Trata-se de uma orientação em forma de perguntas e respostas, voltada ao atendimento mais individualizado, conduzida por um especialista com maturidade profissional, conhecedor de práticas de sucesso experimentadas e aprovadas em outros órgãos, capaz de analisar os cenários e aconselhar os gestores sobre os pontos positivos e negativos das soluções por meio de sua *expertise*.

Na visão do professor Jacoby Fernandes, o objetivo e principal papel do mentor é fornecer orientação especializada e assistência ao gestor público. Uma capacitação que compartilha a sua experiência e conhecimento adquirido ao longo dos anos gerenciando as fases do processo de licitação na Administração Pública.

A atuação do profissional selecionado deve ser determinante para o alcance dos resultados pretendidos, caracterizando a natureza singular do serviço com a finalidade de obter o resultado pretendido.

O professor destacado para ministrar a ação de capacitação, **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**, é mestre em direito pela Universidade Federal de Pernambuco, advogado, professor de direito administrativo, escritor, consultor, conferencista, palestrante de renome nacional e internacional e fundador da Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados.

Desenvolveu uma longa e sólida carreira no serviço público ocupando vários cargos, dos quais se destacam: Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Membro do Conselho Interministerial de Desburocratização, Procurador e Procurador-geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Advogado e Administrador Postal da ECT e, ainda, consultor cadastrado no Banco Mundial.

Como conferencista e palestrante é um dos profissionais mais solicitados no ramo, onde ministra diversos cursos, congressos e seminários em todo o país. Autor de várias obras sobre o tema da Administração Pública, das quais destacam-se: Contratação Direta sem Licitação, Tomada de Contas Especial, Sistema de Registros de Preços e Pregão Eletrônico, além de ser organizador e coordenador de vários textos legais, dentre eles a Lei nº 8.666/1993 e o Vade-Mécum de Licitações e Contratos.

Conforme se observa acima, a escolha do profissional **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**, se deu em razão da singularidade do objeto desta capacitação, dos serviços técnicos especializados e da notória especialização, tornando-se, portanto, inviável a competição.

"A solução (objeto) é singular quando, além de ser insuscetível de definição e julgamento por critérios objetivos, é também revestida de complexidade especial, invulgar, extraordinária, sui generis, capaz de exigir que a execução se realize, com o menor risco possível, por um prestador notoriamente especializado, como no caso descrito no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93." (1)

Observa-se que a contratação está em conformidade com parâmetros enunciados pelo Tribunal de Contas da União:

ENUNCIADO: O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, no artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal: caso de licitação, dispensa ou inexigibilidade?", explica:

"Cada professor possui sua técnica própria, sua forma de lidar com grupos, sua empatia, sua didática, suas experiências pessoais, seu ritmo e tom de voz. Tudo isso compõe um conjunto que os tornam incomparáveis entre si. Ademais disso, cada turma, porque composta de pessoas, também possui características que distinguem uma da outra, o que torna cada aula diferente uma da outra. Um grupo maior se comporta diferente de um com menos participantes; uma turma pode ser mais indagadora do que outra; uma turma pode ser heterogênea em relação à experiência e grau de escolaridade. Tudo isso requer do profissional, a cada serviço, a necessária adaptação. Inclusive o próprio professor será diferente a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, pois em um curso ouve uma pergunta de um aluno, que levanta uma questão não imaginada, conduzindo o desenvolvimento do conteúdo a uma vertente não programada; para outra turma, leu um livro ou artigo recém publicado que o leva a pesquisar novamente o assunto tratado e, eventualmente, provocará mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar."

Disponível em: http://www.jmleventos.com.br/arquivos/news/newsletter_adm_publica/arquivos/ANEXO_3_2_03.pdf

Na visão desta unidade, o professor indicado é indiscutivelmente o mais adequado à satisfação da necessidade de treinamento diagnosticada, nos termos do art. 25, §1º, da Lei nº 8.666/93.

10. Viabilidade e fiscalização do contrato

Considera-se viável a contratação mediante inexigibilidade de licitação, em razão de tratar-se de serviços técnicos especializados, possuir o serviço natureza singular, com profissional de notória especialização, em atendimento ao disposto no art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93.

No caso de ser aprovado, serão fiscais requisitantes, fiscais técnicos e gestores do contrato, as servidoras da Seduc/EJE-MG Maria Glória de Melo, como titular, e Andréa Cândida Amorim, como suplente.

Belo Horizonte, 18 de julho de 2022.

Maria Glória de Melo
Seduc

Andréa Santos da Silveira Matos
Chefe da Seduc

Belo Horizonte, 14 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉIA SANTOS DA SILVEIRA MATOS**, Técnico Judiciário, em 19/07/2022, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA GLÓRIA DE MELO**, Técnico Judiciário, em 19/07/2022, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 3114907 e o código CRC 2F62100C.